



Memorando nº 0004/2017 - GAB

Goiânia, 6 de junho de 2017.

Da: Presidência.

Para: Gerência de Transportes.

Assunto: Reajuste da tarifa do sistema de transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás.

Senhor Gerente,

Tendo em vista que a data base para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, sob o regime de autorização, criado nos termos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, **é o mês de julho de cada ano**, solicitamos a abertura de procedimento próprio visando à definição do índice de reajuste a ser aplicado, cujo estudo será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Regulador da AGR.

Atenciosamente,

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GABINETE CONSELHEIRO PRESIDENTE	MEMO0004V. 24	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ - SETOR CENTRAL - CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 - WWW.AGR.GO.GOV.BR		



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0036/2017	FORML0072V.5

FLS.: 03
PROTOCOLO - AGR
JK

AUTUE-SE:

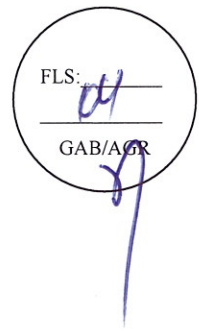
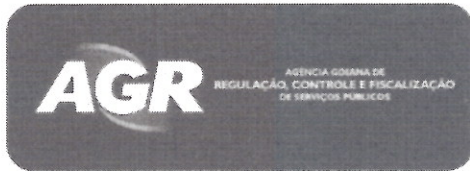
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste das tarifas do transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2017, conforme Memorando nº 0004 /2017 da Presidência da AGR.

Goiânia, 07 de junho de 2017.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

LDM



Processo nº: 201700029002875.

Nome: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 0200/ 2017– Tendo em vista o que consta dos autos, encaminhe-se o processo à ASEP para as providências iniciais e, posteriormente, remeta-se os autos à Gerência de Transportes para as providências necessárias.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 7 de junho de 2017.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GB



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0243/2017	FORML0079V.6

05
S

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201700029002875, cópia dos seguintes documentos: 1. Resolução Normativa nº 0073/2016 – CR e; 2. Resolução Normativa nº 0075/2016 – CR.

Goiânia, 07 de junho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência

GB



ob
7

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0073/2016 - CR.

Dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências, conforme processo nº 201600029003857.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

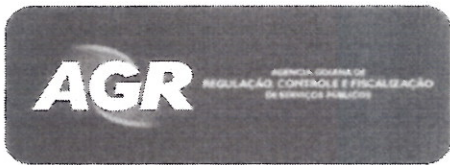
Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 36 da Resolução Normativa nº 0040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que estabelece que a tarifa para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor;

Considerando o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata do Índice de Aproveitamento Padrão – IAP;

9



02
29

Considerando o que dispõe o § 1º e o § 2º, do art. 3º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que tratam, respectivamente, dos Fatores de Correlação Tarifária e da Tarifa Mínima;

Considerando o que dispõe o art. 77 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que trata da metodologia para atualizar anualmente o Coeficiente Tarifário Máximo, que, sem alterar a sua estrutura básica, será adequada e adotada pela AGR;

Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário classificar as rodovias localizadas no território do Estado de Goiás, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, quanto ao tipo de piso;

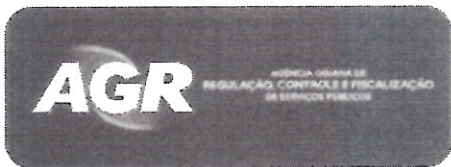
Considerando que é necessário definir, em procedimento próprio, a metodologia para o cálculo tarifário do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do Relatório nº 0048, de 14 de julho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



08
11

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar os tipos de serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na seguinte forma:

§ 1º. Serviço regular convencional é o transporte voltado para o atendimento contínuo e permanente às necessidades básicas de deslocamento dos usuários.

§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado.

§ 3º. Serviço semiurbano é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 2º. Classificar, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, as rodovias localizadas em seu território, quanto ao tipo de piso, na seguinte forma:

- I. Tipo I – rodovia pavimentada;
- II. Tipo II – rodovia encascalhada;
- III. Tipo III – rodovia pioneira.

Art. 3º. Fixar em 50% (cinquenta por cento) o Índice de Aproveitamento Padrão – IAP, para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a ser considerado como percentual mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I.

Art. 4º. Fixar os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na seguinte forma:

Q. n

09
5

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I

Art. 5º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$/Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

T_m = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 6º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.



10
5

Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 8º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:



11
A

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} \text{ (R\$/ passag. *km)} = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTAÇÃO} \times \text{IAP}}$$

Onde:

$$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} \text{ (R\$/km)}$$

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 9º. Estabelecer que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverá ser definida em procedimento próprio com base nesta Resolução, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. Aprovar o reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 6,18 % (seis vírgula dezoito por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 23 de agosto de 2016, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,179707
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,237184
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,270192
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,223011
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,133245



12
5

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,216514
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,285764
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,325533
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,268687

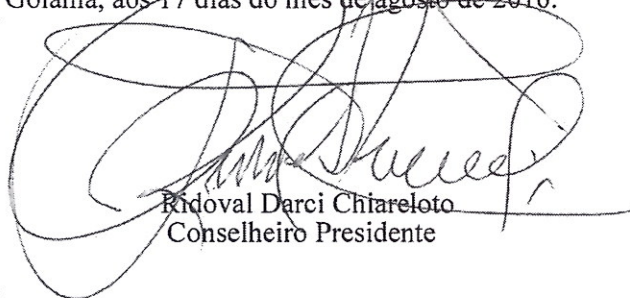
Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **RS 5,09** (cinco reais e nove centavos).

Art. 11. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de tremas e intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado.

§ 3º. Serviço semiurbano é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço observa, parâmetros, o mercado de trabalho no outro ou se caracteriza por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, recebe demanda de apontado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 2º. Classificar, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, as rodovias localizadas em seu território, quanto ao tipo de piso, na seguinte forma:

- I. Tipo I - rodovia pavimentada;
- II. Tipo II - rodovia encastanhada;
- III. Tipo III - rodovia planície.

Art. 3º. Fixar em 50% (cinquenta por cento) o índice de Aproveitamento Padrão - IAP, para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, e ser considerado como percentual mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I.

Tipo de Serviço	Fator de Correção Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia pavimentada)	1,31534 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia planície)	1,50352 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74145 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário Convencional Tipo I

Art. 5º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada no seguinte forma:

A - Distância Mínima:

Y = R\$/Km x Coeficiente Tarifário

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

R\$/Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

Tm = Coeficiente Tarifário x Y

Onde:

Tm = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 6º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1993, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuição, conforme equação abaixo:

CC = CC_{ref} x (1 + (0,3254 x (OD₁ - OD₂) + 0,6745 x (OC₁ - OC₂))) + CC_{TRCF}

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_{ref} = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD = Preço do Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₂ = Preço do combustível da distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₁ = Número Índice do IPDA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₂ = Número Índice do IPDA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF;

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os últimos 12 (doze) meses com deflação de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. No hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 8º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será fixado na seguinte forma:

Coeficiente Tarifário_{TRCF} (R\$/passaj.km) = $\frac{C_{TRCF}}{C_{conv}}$ LOTAÇÃO X IAP

Onde:

C_{TRCF} = Custo_{TRCF} (R\$/km)

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 9º. Estabelecer que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverá ser definida em procedimento próprio com base nesta Resolução, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. Aprovar o reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 6,18% (seis vírgulas e oitenta por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 23 de agosto de 2016, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correção Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,179707
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encastanhada)	1,31994 x convencional tipo I	0,237184
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia planície)	1,50352 x convencional tipo I	0,270192
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,223011
Serviço Semiurbano	0,74145 x convencional tipo I	0,133245

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correção Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,216514
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encastanhada)	1,31994 x convencional tipo I	0,265764
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia planície)	1,50352 x convencional tipo I	0,325533
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,266067

Notas:

1. - ICMS - imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos).

Art. 11. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir os respectivos tabelas do preço das passagens.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Rivaldo Dani Chizzoluto

Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 1621/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº 011/2016-PR-NELIC, na modalidade Tomada de Preços. O edital tem como objeto os serviços de pavimentação e recuperação asfáltica de ruas nos distritos de Aurilândia, Monte Castelo e Jardim Aeroporto II, no município de Jaraguá, numa área de 30.643,78 m², neste Estado, conforme documentação contida no processo nº 20753/2013, cadastrado nesta Agência.

ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; no valor de R\$ 862.102,69 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e dois reais e oitenta e nove centavos).

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2016.

Jayme Eduardo Rincon
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 011/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 011/2016

Item	Descrição	Valor
01	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
02	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
03	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
04	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
05	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
06	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
07	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
08	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
09	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	
10	PREÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	

Assinatura do Presidente da AGETOP

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 017/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitação, em sua sede, situada à Av. Governador José Loureiro de Almeida nº 20, Conjunto Celso, BR-153, km 3,5 - Fone/Fax: (52) 3585-4035, a CONCORRÊNCIA Nº 017/16-PR-NELIC - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CASE, EM TRUJIMARA, NESTE ESTADO, - processo nº 201603000305, regime por preço global, tipo menor preço, com abertura marcada para às 09 horas do dia 23 de setembro de 2016. O edital está disponível nos Interesses na site da AGETOP - www.agetop.go.gov.br e no NELIC.

Goiânia, 17 de agosto de 2016.

TAÍS HELENA LUSSE

Chefe do PR-NELIC

Vice: JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EXTRATOS DAS RESOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO DO FUNDERNAL

01 - CONSELHO DE FOMENTO À VULNERABILIDADE - COFOM
RESOLUÇÃO Nº 001/2016
ASSUNTO: Projeto Operacional e Edital de FUNDRECAL
VIGÊNCIA: 19/08/2016

O Conselho de Fomento à Inovação - COFIN, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1993, resolve, em caráter de urgência, aprovar o Edital nº 011/2016-PR-NELIC, em 19 de agosto de 2016.

02 - CONSELHO DE FOMENTO À INOVAÇÃO - COFIN
RESOLUÇÃO Nº 002/2016
ASSUNTO: Edital de FUNDRECAL e Edital de FUNDRECAL

O Conselho de Fomento à Inovação - COFIN, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1993, resolve, em caráter de urgência, aprovar o Edital nº 011/2016-PR-NELIC, em 19 de agosto de 2016.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE, torna público, por meio de suas publicações realizadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que está disponível no site eletrônico www.educacao.go.gov.br/licitacoes, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016, destinado a seleção de organização social, qualificada em atuação no âmbito do Ensino, para elaboração do Centro de Gestão e Atenção ao Atendimento, a operacionalização e o execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede

15
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0075/2016 - CR.

Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029004894.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015,

que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;



17

OD_0 = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC_0 = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF:

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} (\text{R\$} / \text{passag.} * \text{km}) = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTAÇÃO} \times \text{IAP}}$$

Onde:

$$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} (\text{R\$} / \text{km})$$

$$\text{IAP} = 50\% (\text{cinquenta por cento})$$

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$} / \text{Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

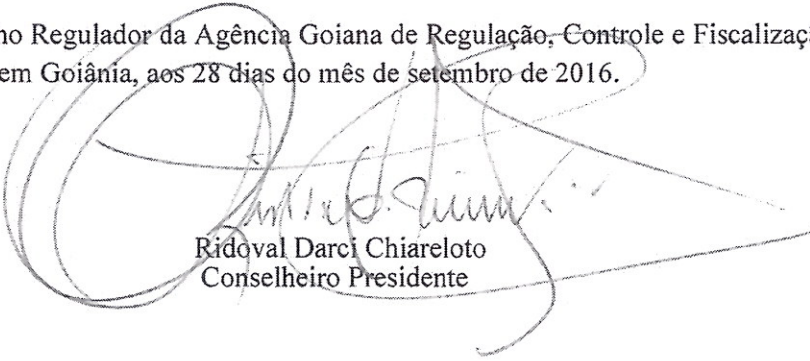
T_m = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.


Ridoval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

19
D

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AGRODEFESA - Aviso da Homologação do Pregão Eletrônico: 018/2016. Processo: 201000000005572. Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.981.053/0001-79, no valor total de R\$ 13.409,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, em Goiás, 27 de setembro de 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2016 O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.950, de 11 de novembro de 1999; Considerando a Lei nº 14.245 de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 18 de novembro de 2005; Considerando a exigência incluída no § 2º, do art. 1º, da Instrução Normativa Fidejarm/MPA nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente, Pinta Preta (Guignardia citricarpa), nas Unidades Federativas da União; Considerando que foi detectada a presença da Pinta Preta dos Citros (Guignardia citricarpa), comprovada pelo Laudo Oficial nº 147016 do LANAGRO/MAFADCO no município de Trindade, no mês de agosto de 2016;

RESOLVE: Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (Guignardia citricarpa) no Estado de Goiás: Piranhas, Anápolis, Hidrolândia, Piraçuniga, Morumbi, Catalão, Jhunas, Boninópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Golandópolis, Seranópolis, Itajá, Palmeiras de Goiás, Cerejeira e Trindade. Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de cítricos localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente - Pinta Preta dos Citros (Guignardia citricarpa), estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 05 de janeiro de 2009 - Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2009 e Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Estadual nº 09, de 17 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial Estadual no dia 23 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Goiânia, 29 de setembro de 2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AGRODEFESA - Aviso da Homologação do Pregão Eletrônico: 019/2016. Processo: 201000000007043. Objeto: - Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.981.053/0001-79, no valor total de R\$ 8.469,20 (oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses, em Goiás, 23 de setembro de 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0078/2016 - CR. Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 20150002604694. O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado da autoridade para entrar, a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos

termos do art. 11 da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.265, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.488, de 02 de dezembro de 2015; Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.488, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões atinentes às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas; Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.488, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, do art. 2º, da Lei nº 16.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015; Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio; Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.488, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás; Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.488, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar as reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás; Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, normatizado pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.488, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 23 de setembro de 2016.

RESOLVE: Art. 1º O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidores, conforme equação abaixo:

CC = CC₂₀₁₅ x (1 + (0,325 x (OD₁ - OD₂)) + 0,674 x (OC₁ - OC₂)) + CC_{base}

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC₂₀₁₅ = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem o TRCF;

OD₁ = Preço do Combustível Distribuidor, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₂ = Preço do combustível da distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₁ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₂ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{base} = Coeficiente Tarifário correspondente à TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice de caráter da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retribuir a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será fixado na seguinte forma:

Coeficiente Tarifário_{TRCF} (R\$/passag.·km) = Taxa x LOTAÇÃO x IAP

Onde:

C_{pass} = Custos_{pass} (R\$/km)

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

Y = R\$/Km / Coeficiente Tarifário

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo k; R\$/Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo l.

B - Tarifa Mínima:

Tm = Coeficiente Tarifário x Y

Onde:

Tm = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo f.

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

Ridovai Danci Chiraleto
Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR EXTRATO Nº 0042/2016

Processo nº 20160002904834. Interessado: Expresso Maryl Ltda. Extrato de decisão anexada na Resolução Normativa nº 0078/2016 - CR, nos seguintes termos: "Art. 1º. Autorizar empresa Expresso Maryl Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na Linha nº 03.107-00 - Goiânia a Parangatu (via Santa Tereza de Goiás), convencional, e na Linha nº 03.111-00 - Goiânia a Urucuiá, convencional. § 1º. A autorização deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional nas linhas autorizadas no item 1º deste artigo. § 2º. A autorização deverá operar o serviço expresso com veículos com ar condicionado, banheiro, wi-fi e com duas paradas para café, embarque e desembarque de passageiros".

Goiânia, 28 de setembro de 2016.
Ridovai Danci Chiraleto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 1903/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº. 010/2016-PR-NELIC-LOTE 06, na modalidade Pregão Presencial. O edital tem como objeto os serviços de manutenção de malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás - Programa Rodovia fase II, composto por 27 (vinte e sete) lotes, conforme documentação contida no processo nº 62387/2014, Lote 6, cadastrado nesta Agência.

 ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS GOIÁS RUA SC-1, Nº 293 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br	DIRETORIA HUMBERTO TAINUS JÚNIOR PRESIDENTE ABADIA DINIVA LIMA DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO, IMPRESA OFICIAL E SITE ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL	INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo em dias úteis de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido enviado ao AGR/GO. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagnóstico e custos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação de parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data sendo inclusive. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 06 (seis) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Materia: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Terra, Sala 163 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vagel/Agp - Fone: 3201-5670 VENDAS EXTERNAS: somente através dos vendedores credenciados ATENÇÃO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas
		REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 700,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	
PREÇO ANUAL (GOIÂNIA) A PARTIR DE R\$ 1.700,00 (uma mil e setecentos e sessenta e sete reais e 00 centavos)		PREÇO ANUAL (OUTROS) R\$ 43,70		



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0244/2017	FORML0079V.6

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201700029002875, cópia do Aviso nº 0002/2017 e de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.585, de 09 de junho de 2017.

Goiânia, 09 de junho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência

GB



AVISO		
GABINETE CONSELHEIRO PRESIDENTE	0002/2017	FORML0093V.8

Processo nº 201700029002875.

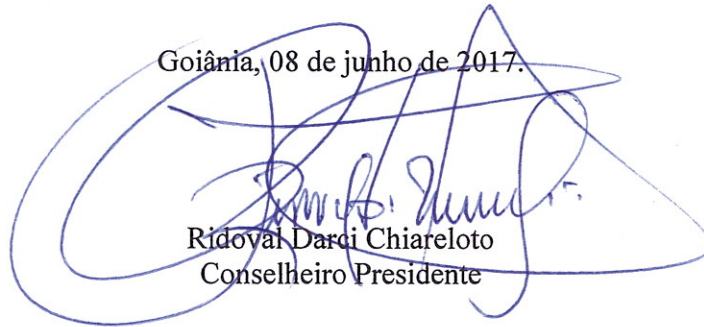
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, localizada à Av. Goiás, nº 305, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e notifica as partes interessadas do início do processo visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III, do § 4º, do art. 1º e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201700029002875** serão disponibilizados para consulta no sitio da AGR: www.agr.go.gov.br.

Goiânia, 08 de junho de 2017.



Ridoval Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

GB

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Aviso nº 0002/2017
 Processo nº 201700029002875.
 Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
 Assunto: Reajuste tarifário.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, localizada à Av. Goiás, nº 305, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e notifica as partes interessadas do início do processo visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III, do § 4º, do art. 1º e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento - **PROCESSO Nº 201700029002875** serão disponibilizados para consulta no sítio da AGR: www.agr.go.gov.br.

Goiânia, 08 de junho de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
 Conselheiro Presidente

Protocolo 21317

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 132/2017-PR-NEJUR. Prorrogação de prazo do Contrato Nº. 291/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/07/2014, referente à execução dos serviços de Restauração e Recuperação de Rodovias Estaduais Pavimentadas - PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III - Lote 11, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos III e VI e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 034240/2013 - Lote 11 (Vols.01/10).**

Protocolo 21274

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 126/2017-PR-NJ. Prorrogação de prazo do Contrato Nº. 294/2014-AD-GEJUR, celebrado em 17/07/2014, referente à execução dos serviços de Restauração e Recuperação de Rodovias Estaduais Pavimentadas - PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III - Lote 09, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** LOCTEC ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 034240/2013 - Lote 09 (Vols.01/10).**

Protocolo 21290

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Prorrogação de Prazo nº 054/2017-PR-NEJUR. Prorrogação de prazo do Contrato nº. 064/2016-PR-NEJUR, celebrado em 01/09/2016, referente à execução dos serviços de reforma do Ginásio de Esportes Chico Siqueira, no Município de Taquaral de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** FORCE CONSTRUTORA LTDA - ME. **OBJETO:** PRORROGA os prazos de execução por mais 90 (noventa) dias e de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do Contrato nº 064/2016-PR-NEJUR, celebrado em 01/09/2016, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº. 17023/2011.**

Protocolo 21469

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº. 129/2017-PR-NEJUR. Segundo apostilamento ao Contrato nº 018/2014-AD-GEJUR, celebrado em 05/03/2014, referente à execução dos serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica e Execução de Obras de Arte Especiais na Rodovia GO-334, Trecho: Nova América / Entrocamento GO-164 (Mozarlândia), neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** REAJUSTA o montante de R\$ 1.415.977,58 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atinente ao período de SETEMBRO/2014 a SETEMBRO/2015 e **INCLUIR NOVA FONTE DE RECURSOS** oriundos do TESOIRO ao Contrato nº. 018/2014-AD-GEJUR. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REAJUSTE:** 2017.6701.26.782.1068.3029 - natureza de Despesa nº. 4.4.90.51.16 (100), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00069, de 23/05/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INCLUSÃO DE NOVA FONTE DE RECURSOS:** 2017.6701.26.782.1068.3029 - natureza de Despesa nº. 4.4.90.51.16 (100), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Notas de Empenho nº. (s) 00066, 00068 e 00069, de 23/05/2017. **Processo nº 033950/2013 (06 vols.).**

Protocolo 21275

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 132/2017-PR-NEJUR. Terceiro Apostilamento ao Contrato nº 021/2016-PR-NEJUR, celebrado em 08/01/2016, referente à execução dos serviços de Manutenção da Malha Rodoviária Pavimentada e Não Pavimentada, Balsas e Aeródromos do Estado de Goiás, PROGRAMA RODOVIDA, FASE II, LOTE 17, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** RS ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Reajustar o montante de R\$ 3.141.190,14 (três milhões, cento e quarenta e um mil, cento e noventa reais e quatorze centavos), atinente aos períodos de janeiro/2016 a janeiro/2017 (materiais betuminosos), setembro/2015 a setembro/2016 (obras civis) e outubro/2015 a outubro/2016 (obras rodoviárias), do Contrato nº 021/2016-PR-NEJUR, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e o art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº. 10.192, de 14/02/2001. **DOTAÇÃO:** 2017 6750 26 782 1068 2.356 - natureza de Despesa nº. (s) 3.3.90.92.61 (100), 3.3.90.39.19 (100), 3.3.90.39.19 (117), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Notas de Empenho nº. 00015, 00041, 00015 e 00065, de 02/02/2017, 10/02/2017 e 16/02/2017. **Processo nº 062387/2014-LOTE 14 (Vols. 01/04).**

Protocolo 21295

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 134/2017-PR-NEJUR. Terceiro Apostilamento ao Contrato nº 045/2016-PR-NEJUR, celebrado em 19/05/2016, referente à execução dos serviços de Manutenção da Malha Rodoviária Pavimentada e Não Pavimentada, Balsas e Aeródromos do Estado de Goiás, PROGRAMA RODOVIDA, FASE II, LOTE 05, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS		
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0245/2017	FORML0079V.6

Handwritten signature in blue ink.

TERMO DE JUNTADA

Junte-se ao processo nº 201700029002875, cópia dos seguintes documentos: Ofício nº 0752/2017 – AGR / PROCON – Goiás; Ofício nº 0753/2017 – AGR / PROCON – Goiânia e; Ofício nº 0754/2017 – AGR / Ministério Público.

Goiânia, 09 de junho de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Assessoria Especial da Presidência

GB



24
P

Ofício nº 0754/2017 -AGR

Goiânia, 8 de junho de 2017

Ao Senhor
Benedito Torres Neto
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás.
Goiânia – Goiás

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201700029002875** serão disponibilizados para consulta no sitio da AGR: www.agr.go.gov.br.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



Atos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Democracia Digna A Atividade-Im
Envolvimento: Ridoval Darci Chiareloto

Seção de Protocolo

2017 0024 3878



08/06/2017 - 14:51

ASEP



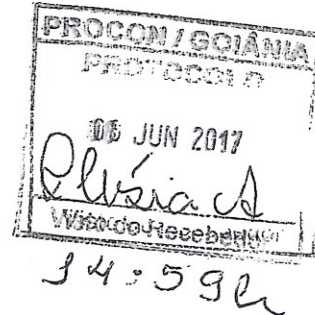
25
9

Ofício nº 0753/2017 -AGR

Goiânia, 8 de junho de 2017

Ao Senhor
Fernando Oliveira Valadares
Procon – Goiânia

Assunto: Reajuste tarifário.



Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201700029002875** serão disponibilizados para consulta no sítio da AGR: www.agr.go.gov.br.

Atenciosamente,


Ridovan Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

EARN/Escolher um item.



Ofício nº 0752/2017 -AGR

Goiânia, 8 de junho de 2017

A Senhora
Darlene Costa Azevedo de Araújo.
PROCON – Goiás.

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201700029002875** serão disponibilizados para consulta no sitio da AGR: www.agr.go.gov.br.

Atenciosamente,


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

ASEP